



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA**

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000

FONE/FAX:(044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br

## **PARECER JURÍDICO – 40/2025**

**Interessado:** Câmara Municipal de Icaraíma – PR

**Assunto:** Análise da legalidade do Projeto de Lei nº 013/2025

**Procurador Jurídico:** Everaldo Beraldo – OAB/PR 28.053

**Data:** 14 de maio de 2025

### **I - RELATÓRIO**

Chega para análise desta Procuradoria Jurídica o **Projeto de Lei nº 014/2025**, de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, que “altera a Lei nº 1.824/2022 e dá outras providências”. O projeto visa **corrigir a área destinada à doação à União Federal (SPU/PR)**, onde atualmente está construída e em funcionamento a sede da Justiça Eleitoral no município.

Conforme a Mensagem anexa, em razão de processos de regularização fundiária realizados após a edição da Lei nº 1.824/2022, a doação anterior se tornou inviável. Propõe-se, portanto, a **alteração do art. 1º da referida norma**, com nova descrição da área a ser doada, constante na matrícula nº 8.324, lote nº 02, da Praça nº 03. Complementarmente, revoga-se o art. 7º da mesma lei.

Esta Procuradoria Jurídica foi informada de que o **Projeto de Lei nº 013/2025** foi **aprovado em primeira discussão e votação**, nos termos do art. 35 da Lei Orgânica do Município na sessão plenária de 12/05/2025.

Diante disso, **nada obsta sua continuidade na tramitação legislativa para segunda discussão e votação**, observando-se o **interstício mínimo de 24 horas** previsto no Regimento Interno da Casa Legislativa (art. 162/164 RI).

### **II - FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA**

#### **1. Iniciativa Legislativa e Competência**

A matéria em análise insere-se no âmbito de interesse local e patrimonial do Município, sendo de competência legislativa municipal, nos termos do art. 30, I e II, da Constituição Federal e art. 9º, I, "h" da Lei Orgânica Municipal. O Município detém legitimidade para dispor sobre a **administração e alienação de seus bens**.

Trata-se de matéria que versa sobre bens públicos municipais e, portanto, é de **iniciativa privativa do Prefeito Municipal**, conforme previsto no art. 30, §1º, II da Lei Orgânica. O requisito foi observado.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE ICARAÍMA**

- ESTADO DO PARANÁ -

CNPJ: 77.930.386/0001-65

Rua Monte Belo, 607 – Icaraíma – CEP 87530-000

FONE/FAX:(044) 3665-1339

E-mail: camara@icaraima.pr.leg.br – www.icaraima.pr.leg.br

## **2. Finalidade, Interesse Público e Conexão com o PL 013/2025**

O projeto visa **sanar equívoco material constatado** após tentativa de registro imobiliário de doação feita em favor da União. A inconsistência decorre de **conflito com área objeto de regularização fundiária anterior**, o que inviabilizou o registro pretendido com base na redação anterior da Lei nº 1.824/2022.

A retificação proposta, com atualização do memorial descritivo e identificação do lote efetivamente ocupado pela Justiça Eleitoral, é **instrumento jurídico necessário à formalização da doação e regularização da propriedade** perante o cartório de registro de imóveis.

Há manifesta **utilidade pública** na medida, visto tratar-se de imóvel onde já se encontra edificado o Cartório Eleitoral, cuja posse fática e funcional já é exercida pela Justiça Eleitoral. A regularização documental é, portanto, medida que atende ao **interesse público, à segurança jurídica e à função social da propriedade pública**.

O presente projeto deve ser interpretado em **conjunto com o Projeto de Lei nº 013/2025**, que trata da alteração do mapa oficial da Praça nº 03, precisamente para viabilizar a descrição adequada da área objeto de doação. Ambos integram um mesmo procedimento de regularização fundiária e registral.

## **3. Aspectos Formais e Técnica Legislativa**

O projeto encontra-se redigido em conformidade com os princípios da clareza e precisão, em consonância com o art. 11 da Lei Complementar nº 95/1998. Cumpre, ainda, os requisitos procedimentais exigidos no art. 35 da Lei Orgânica Municipal, devendo ser submetido a dois turnos de votação com interstício mínimo de 24 horas.

### **III - CONCLUSÃO**

Diante do exposto, esta Procuradoria Jurídica **opina pela legalidade, constitucionalidade, juridicidade e regular tramitação do Projeto de Lei nº 014/2025**, recomendando sua aprovação pelo Plenário da Câmara Municipal.

Recomenda-se que o Projeto de Lei nº 014/2025 **seja incluído na pauta para segunda discussão e votação**, prosseguindo-se, em caso de aprovação definitiva, com a devida **remessa ao Executivo para sanção e posterior averbação imobiliária** da situação de fato consolidada.

É o parecer.

Icaraíma/PR, 14 de maio de 2025.

Everaldo Beraldo  
Procurador Jurídico  
OAB/PR 28.053